

COMISSÃO ELEITORAL

DOS REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

(CONSUN e CECOM)

Normas Eleitorais para eleição dos Representantes Administrativos nos Órgãos Colegiados (CONSUN e CECOM).

Conforme deliberação da Assembleia dos Funcionários (AFAPUC) realizada em 20 de abril de 2021, foi nomeada a Comissão Eleitoral para coordenar as eleições para preenchimento das vagas de representação administrativa nos Órgãos Colegiados, a saber:

- **Conselho Universitário – CONSUN – 10 titulares;**
- **Conselho de Cultura e Relações Comunitárias – CECOM – 04 titulares;**

CAPÍTULO I

1.1 - Dos Eleitores

Artigo 1º - São eleitores os funcionários que estiverem no efetivo exercício de suas funções e mantenham contrato por prazo indeterminado junto às unidades da PUC-SP, conforme ato da Fundação São Paulo nº 09/2020.

1.2 - Dos Candidatos

Artigo 2º - Poderão concorrer às eleições os funcionários efetivos em pleno exercício de suas funções na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e que constarem da lista fornecida pela Divisão de Recursos Humanos DRH.

CAPÍTULO II

2 - Da Inscrição

2.1 dos Órgãos Colegiados

Artigo 3º - Para inscrição como candidato, **os funcionários deverão apresentar-se em Chapa**, por meio de impresso próprio fornecido pela comissão eleitoral e disponível no site da AFAPUC (www.afapuc.org.br).

Artigo 4º - A inscrição ocorrerá nos dias **11 e 12 de maio de 2021**, conforme consta no Edital de Eleição, por meio de requerimento devidamente preenchido, disponível no site da AFAPUC (www.afapuc.org.br), que deverá ser enviado para eleicaoconselhos2021@gmail.com.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas no dia **13 de maio de 2021**.

CAPÍTULO III

3 – Da Campanha

Artigo 6º - A campanha eleitoral ocorrerá de **14 de maio de 2021 a 17 de maio de 2021**.

Parágrafo Primeiro – A campanha deverá revestir-se da maior clareza, promovendo-se a divulgação e discussão dos programas para que os eleitores tenham plena condição de escolha.

CAPÍTULO IV

4 - Da votação

Artigo 7º - A votação dar-se-á nos dias **25 e 26 de maio de 2021**, conforme consta no Edital de eleição.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral realizará a eleição através da plataforma fornecida pela AFAPUC, e os funcionários eletivos receberão e-mail com orientações para a votação.

CAPÍTULO V

5 - Da Apuração

Artigo 8º - A Apuração terá início após o encerramento da votação.

Parágrafo Primeiro – Os votos de todos os Campi serão apurados de forma digital, por meio de plataforma fornecida pela AFAPUC.

Artigo 9º - Será considerado (a) vencedor (a), a chapa, que receber o maior número de votos válidos.

Artigo 10º - A ata de apuração dos resultados será encaminhada em até 48 horas após a apuração à Secretaria da Associação de Funcionários da PUC-SP – AFAPUC.

CAPÍTULO VI

6 - Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 11º - As chapas regularmente inscritas poderão pessoalmente ou por representantes credenciados acompanhar e fiscalizar todos os passos do processo eleitoral, sendo-lhes facultado apresentar até 24 horas após a votação às impugnações ou recursos à Comissão Eleitoral.

Artigo 13º - Cabe aos candidatos e seus representantes colaborar para o bom andamento do pleito inclusive:

a) Levando à Comissão Eleitoral, informações sobre qualquer ocorrência que venha perturbar o desenvolvimento do pleito.

b) Propondo por escrito, impugnações, quando houver situações factuais de irregularidade por parte de pessoas ou acontecimentos que sejam capazes de deturpar os resultados da eleição.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Comissão Eleitoral